LEI Nº 2.168 / 97

Declara como imóvel urbano a área que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos I e III, da lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1.990, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado como imóvel urbano, a área denominada "Pastinho", com 20.000 m2, localizada no bairro Alto do Córrego, de propriedade de Lúcia Brochado Botelho, conforme registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paracatu, de nº R-4 3025, livro 02, ficha 2.267, de 23 de setembro de 1.986.

Art. 2º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu, 14 de outubro de 1997.

ALMIR PARACA
Prefeito Municipal

REGINALDO P[illegible]RA MIGUEL
Procurador Geral do Município

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 28.10.97
Servidor